



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 015/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA E RIBEIRO LEITE- SERVIÇOS PUBLICITARIOS LTDA- ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E RIBEIRO LEITE- SERVIÇOS PUBLICITARIOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.958.278/0001-50, estabelecida na Avenida B, nº 1269, Setor Leste, Xambioá/TO, neste ato representada pelo senhor **ERIVALDO RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 710.689 SSP/TO e do CPF nº 866.933.281-72, residente e domiciliado na Avenida B, nº 1269, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços especializados de publicidade institucional compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenha como objetivo a divulgação das ações de iniciativa pública da Câmara Municipal, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando como meio a intermediação dos serviços de radiodifusão, através de vinhetas diárias e transmissão ao vivo das sessões ordinárias e/ou extraordinárias para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá no decorrer do exercício de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.


Erivaldo Ribeiro Leite

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) cada;
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após à prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Compromete-se a CONTRATADA, a transmitir ao vivo via rádio, na íntegra, as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal e eventos oficiais de interesse da comunidade que necessite de transmissão, podendo se realizar durante à noite ou durante o dia e prestar toda assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio, além de realizar todo serviço de infraestrutura técnica para geração do "link" necessário para a transmissão das sessões.
- 4.1.1 A prestação dos serviços ora contratados está condicionado à efetiva realização das sessões, devidamente informadas, de acordo com o calendário oficial da CONTRATANTE;
- 4.1.2. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas mensalmente, de segunda a sexta-feria, de acordo com o calendário oficial estabelecida pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. As demais sessões e atos oficiais deverão ser informados com antecedência, os dias e horários de realização do mesmo;
- 4.1.4. O serviço contratado inclui também 10 (dez) inserções diárias com duração de 01 (um) minuto cada uma, para divulgação dos atos da Câmara Municipal.
- 4.1.5. O local de realização dos serviços de captação de áudios e transmissão via rádio será a sede da Câmara Municipal de Xambioá/TO, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

[Handwritten signature]

Enrique do Ribeiro Leite

COPIA

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Plenário da Câmara Municipal para realização dos serviços contratados;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA, o calendário das sessões ordinárias e informar o dia, local e horários das sessões/reuniões e/ou eventos;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo/horário estabelecido, os serviços sejam realizados e entregues inteiramente concluídos;
- c) Corrigir eventuais problemas de funcionamento das transmissões via rádio das sessões/reuniões e/ou eventos;
- d) Comparecer com antecedência mínima de 30min (trinta minutos) no local informado pela CONTRATANTE para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- e) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços contratados não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

Erivaldo Rubens Leite

[Handwritten signature]

b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

Emilinaldo Urbano Leite

ENCERRADO

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 027/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com o CONTRATANTE.


Arivaldo Ribeiro Leite

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 05 de agosto de 2021.

Adriana Gomes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Erivaldo Ribeiro Leite
E RIBEIRO LEITE- SERVIÇOS PUBLICITARIOS LTDA- ME
CONTRATADA
ERIVALDO RIBEIRO LEITE- Representante Legal

EMPENHO

Testemunhas:

Adrianny A. Norment CPF: 009.595.181-42
Andressa Buzara CPF: 03099409180